

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

1 OBJETIVO

A presente política visa estabelecer e consolidar as regras a serem observadas em transações com partes relacionadas, com o objetivo de aprimorar e fortalecer a governança corporativa da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias por meio de práticas que visam a:

- i. assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia;
- ii. assegurar transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral; e
- iii. formalizar o compromisso da Companhia em divulgar tais transações na forma da legislação e regulamentação aplicável.

2 ABRANGÊNCIA

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A, suas subsidiárias integrais, controladas, controladas em conjunto, no que couber, coligadas e outras participações societárias

3 REGRAS

3.1 REGRAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 3.1.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser analisadas pelo Comitê de Auditoria ou outro comitê, conforme assim previsto em seu Estatuto Social vigente e norteadas pelos princípios do Código de Ética e Conduta da Companhia, ocorrendo sempre no melhor interesse da Companhia, com plena independência e absoluta transparência.
- 3.1.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em Condições de Mercado, considerando-se a adequada competitividade, a equidade de condições, a conformidade com todas as políticas aplicáveis da Companhia e a comutatividade ou a existência de pagamento compensatório adequado, de modo a afastar potenciais conflitos de interesses.
- 3.1.3 Todas as Transações com Partes Relacionadas devem observar integralmente o disposto na Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL, a qual regulamenta os controles prévio e a posteriori sobre atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas, e também a Deliberação CVM nº642/2010 bem como o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, os quais regulamentam a identificação e divulgação de transações com partes relacionadas.
- 3.1.4 É vedada a adoção, pela Companhia, de quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os acionistas ou classe de acionistas.
- 3.1.5 É proibida a concessão de empréstimos, pela Companhia, em favor do acionista controlador ou dos Administradores.
- 3.1.6 Todas as informações relativas às negociações sobre Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas e arquivadas na forma estabelecida pela Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL para apresentação em caso de processos fiscalizatórios. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.
- 3.1.7 As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas da Companhia devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
- 3.1.8 As Transações com Partes Relacionadas devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da Eletropaulo, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.
- 3.1.9 A Companhia deve disponibilizar acesso ao inteiro teor desta Política aos Administradores, quando de sua posse, proporcionando treinamento sobre aplicação desta Política.
- 3.1.10 Na realização de Transações com Partes Relacionadas, deve-se considerar a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

3.2 APROVAÇÕES REQUERIDAS

- 3.2.1 A celebração pela Companhia ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas, de quaisquer transações, que tenham o mesmo objeto e as mesmas partes, devem ser primeiramente aprovadas em Reunião de Diretoria, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes com os da Companhia. Cabe à Diretoria responsável pelo contrato, identificar e analisar previamente as transações a serem submetidas à Diretoria da Companhia.
- 3.2.2 Após a aprovação em Reunião de Diretoria, qualquer transação com Partes Relacionadas deve ser submetida à avaliação do Comitê de Auditoria ou outro comitê, conforme assim previsto em seu Estatuto Social vigente, ao qual compete:
- i. analisar as transações e verificar se estão em Condições de Mercado, nos termos e condições previstos nesta Política e em consonância com as demais práticas de governança corporativa da Companhia;
 - ii. analisar as vantagens da transação para a Companhia e se a referida transação beneficia qualquer das partes de forma indevida;
 - iii. deliberar sobre as transações da Companhia e suas controladas com Partes Relacionadas, nos termos estabelecidos nesta Política;
 - iv. acompanhar o cumprimento desta Política, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário;
 - v. contratar consultores externos para avaliar a comutatividade das Transações com Partes Relacionadas, se assim julgar pertinente.
- 3.2.3 Não precisam ser submetidos à análise pelo Comitê de Auditoria ou outro comitê, conforme assim previsto em seu Estatuto Social vigente, e à deliberação pelo Conselho de Administração Transações com Partes Relacionadas que envolvam: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados no ambiente de contratação regulado; (ii) aqueles formalmente aprovados no Plano de Negócios Anual; e (iii) Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição, bem como respectivos os Contrato de Constituição de Garantia. Devem ser submetidos, à área de controladoria, os contratos já aprovados formalmente, no Plano de Negócios Anual.
- 3.2.4 Com relação aos contratos especificados no Plano de Negócios Anual, estes devem estar explícitos e destacados no documento de aprovação do Plano de Negócios Anual, apresentando todas as informações necessárias a aprovação destes contratos nos termos deste documento.
- 3.2.5 O Conselho de Administração deve autorizar a celebração, pela Companhia ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas, de quaisquer contratos que envolvam os acionistas da Companhia cuja participação represente 5% (cinco por cento) ou mais do capital da Companhia, ou suas partes relacionadas, ou qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto.
- 3.2.6 O Comitê de Auditoria ou outro comitê, conforme assim previsto em seu Estatuto Social vigente, ou o Conselho de Administração podem previamente à deliberação sobre determinada transação: (i) solicitar à Diretoria Executiva que apresente alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; e (ii) solicitar que a Transação com Partes Relacionadas em questão seja embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
- 3.2.7 As Transações com Partes Relacionadas devem ser submetidas à anuência prévia ou a posteriori, de acordo com o enquadramento do contrato ao disposto na Resolução Normativa nº 699/2016 da ANEEL.
- 3.2.8 Quando verificada a existência de Conflito de Interesses em matérias submetidas à aprovação, os Administradores devem imediatamente manifestar seu Conflito de Interesses em reunião de Diretoria, do Conselho de Administração ou de qualquer Comitê em que a matéria esteja sendo colocada em discussão. Adicionalmente, os Administradores conflitados devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão. Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou do Coordenador do Comitê, conforme o caso, tais Administradores poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Em qualquer hipótese, os

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

Administradores que estejam em situação de Conflito de Interesses deverão se ausentar da tomada de decisão.

3.2.9 Na hipótese de algum Administrador, que possa ter um potencial ganho particular decorrente de alguma decisão, não manifestar seu Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação desta Política, devendo tal fato ser imediatamente comunicado ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dele tomar conhecimento, para que sejam tomadas providências em linha com os princípios, valores e o Código de Ética e Conduta da Companhia.

3.2.10 A manifestação da situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de reunião do órgão em questão.

3.3 DIVULGAÇÃO

3.3.1 Divulgação em Nota Explicativa

A divulgação em nota explicativa das Transações com Partes Relacionadas segue as orientações do Comitê de Pronunciamento Técnico CPC 05, sem prejuízo da eventual necessidade da publicação de fato relevante ou comunicado ao mercado, a qual deverá ser determinada previamente pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

A área Jurídica Societária deve disponibilizar mensalmente à área de Controladoria todos os atos societários efetivados em referido mês. Compete à Controladoria a leitura e análise de todos os atos societários de forma a identificar as transações envolvendo Partes Relacionadas aprovadas pela administração da Companhia (a revisão de tais atos societários deve ser no máximo trimestral, de acordo com as datas base definidas para publicação das demonstrações financeiras).

Como controle auxiliar, a área Regulatória também disponibiliza à Controladoria Corporativa qualquer aprovação pela ANEEL de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com o previsto na Resolução nº 699/2016.

3.3.2 Divulgação no Formulário de Referência

A Companhia deve descrever, em seu Formulário de Referência, as regras, políticas e práticas por ela adotadas para a realização de Transações com Partes Relacionadas, indicando a existência do presente Política e dos locais em que ela poderá ser consultada.

A Companhia também deve divulgar, em seu Formulário de Referência, em relação às Transações com Partes Relacionadas que devam ser divulgadas em suas demonstrações contábeis, com exceção daquelas que envolvam a Companhia e sociedades em que esta detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social, as seguintes informações: (i) nome das Partes Relacionadas; (ii) relações das partes com a Companhia; (iii) data da transação; (iv) objeto do contrato; (v) se a Companhia é credora ou devedora; (vi) montante envolvido no negócio; (vii) saldo existente; (viii) montante correspondente ao interesse da Parte Relacionada no negócio, se for possível aferir; (ix) garantias e seguros relacionados; (x) duração; (xi) condições de rescisão ou extinção; (xii) quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, deve ser informado, ainda, a natureza e razões para a operação e a taxa de juros cobrada.

Em relação a cada uma das Transações com Partes Relacionadas, ou conjunto de transações, divulgadas no Formulário de Referência, a Companhia deve também: (i) identificar as medidas tomadas para tratar de Conflitos de Interesses; e (ii) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

3.3.3 Divulgação Adicional

Devem ser objeto de Divulgação Adicional, nos termos do inciso XXXIII do artigo 30 da Instrução CVM nº 480/2009, as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i. transação ou conjunto de Transações Correlatas realizadas pela Companhia ou por suas controladas, direta ou indiretamente, cujo valor total supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total do Companhia, apurado com base nas últimas demonstrações contábeis ou, quando houver, nas últimas demonstrações contábeis consolidadas divulgadas pela Companhia; ou

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

- ii. transação ou conjunto de Transações Correlatas realizadas pela Companhia ou por suas controladas, direta ou indiretamente, cujo valor não supere o previsto no item (a) acima, mas, a critério da administração da Companhia, devam ser divulgadas tendo em vista: (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da parte relacionada com o Companhia; e (iii) a natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

A Divulgação Adicional é realizada em até 7 (sete) dias úteis da data da aprovação da transação ou do conjunto de Transações Correlatas, por meio de sistema eletrônico fornecido pela CVM, contendo as seguintes informações:

- i. descrição da transação, incluindo: (i) as partes e sua relação com a empresa; e (ii) o objeto e os principais termos e condições;
- ii. se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo: (i) de decisão da Companhia acerca da transação, descrevendo essa participação; e (ii) de negociação da transação como representantes da Companhia, descrevendo essa participação; e
- iii. justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo: (i) se a Companhia solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões que levaram a Companhia a realizar a transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; e (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pela Companhia à Parte Relacionada, as informações fornecidas, necessariamente, devem contemplar também:

- i. a explicação das razões pelas quais a Companhia optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;
- ii. a análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
- iii. descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, devendo-se considerar a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
- iv. comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- v. comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
- vi. descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento da Companhia.

Não estão sujeitas à Divulgação Adicional as seguintes Transações entre Partes Relacionadas e Transações Correlatas:

- i. entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, dos Administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- ii. entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, dos Administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- iii. remuneração dos Administradores.

As Transações entre Partes Relacionadas sujeitas à Divulgação Adicional devem ser reportadas nos moldes e conforme o formulário de comunicação ao mercado que integra a presente política como Anexo I. Caberá às áreas gestoras das Transações com Partes Relacionadas sujeitas à Divulgação Adicional, solicitar, em sede de Reunião de Diretoria, a aprovação do conteúdo do formulário de comunicação ao mercado previamente à sua divulgação.

Adicionalmente, a área Jurídica Societária deve providenciar o envio do respectivo ato societário à Gerência de Relações com Investidores, a qual caberá: (i) a análise sobre as transações que se enquadrem nos critérios de Divulgação Adicional; e (ii) atualizar essas informações no sistema eletrônico fornecido pela CVM.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

3.4 OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS

Os contratos envolvendo Partes Relacionadas devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 699/2016.

Constatada a inadimplência em contratos envolvendo Partes Relacionadas, a área gestora do contrato, deve no prazo de até 90 (noventa) dias contados da constatação da inadimplência, tomar todas as medidas possíveis e cabíveis para reaver o respectivo crédito, e informar a Diretoria de Regulação, Gestão de Energia e Gestão de Ativos.

A Diretoria de Regulação, Gestão de Energia e Gestão de Ativos deve informar a inadimplência à ANEEL, por meio de relatório fundamentado, que deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo descrito acima.

3.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

As violações das diretrizes e regras aqui estabelecidas devem ser encaminhadas à apreciação das áreas de Auditoria Interna e/ou de Compliance para a formulação de recomendações a serem apresentadas ao Comitê de Auditoria ou outro comitê, conforme assim previsto em seu Estatuto Social vigente, que proporá ao Conselho de Administração as medidas cabíveis.

Quando de sua posse, os Administradores devem assinar o Termo de Ciência e Concordância (“Termo”) - Anexo II, afirmando que receberam, têm conhecimento e se comprometem a seguir a presente Política e demais diretrizes relacionadas a situações envolvendo Conflito de Interesses.

A Companhia deve manter um cadastro atualizado com a identificação de suas Partes Relacionadas, o qual é feito pela área de Controladoria.

Anualmente ou quando da posse ou designação de Administradores, estes devem emitir declaração informando à Companhia o nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas a ele relacionadas, bem como indicando seus potenciais Conflitos de Interesse com a Eletropaulo.

Trimestralmente, a área de controladoria envia um termo de confirmação de partes relacionadas, aos Administradores.

Adicionalmente, para as transações elegíveis à análise da área de *Compliance*, conforme definido no documento *ELPJUR2000 – Processo de Aprovação de Compliance Contratual*, é necessário o preenchimento de um questionário pelo terceiro contratado (*due diligence questionnaire* ou DDQ), no qual ele declara se algum de seus sócios, acionistas, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, demais diretores não estatutários e empregados são Membros próximos da família dos acionistas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, demais diretores não estatutários e empregados da Eletropaulo.

3.6 ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a atualizar esta Política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares, especialmente em se tratando das normatizações da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) quanto às práticas de governança corporativa aplicáveis à Companhia. A presente Política entra em vigor nesta data.

3.7 ANEXOS

[Anexo I](#) - Formulário de comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas

[Anexo II](#) - Termo de Ciência e Concordância

[Anexo III](#) – Checklist de confirmação com a Administração

4 REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas;
- Deliberação CVM nº 642/2010;
- Instrução CVM nº 480/2009;
- Resolução Normativa Aneel nº 699/2016;
- Resolução Normativa Aneel nº 605/2014;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;
- Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa: Companhias Abertas – Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo IBGC;
- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Código de Ética e Conduta da Eletropaulo.
- Estatuto Social da Companhia
- *ELPJUR2000 – Processo de Aprovação de Compliance Contratual*,

5 DEFINIÇÕES

Partes Relacionadas:

(a) Pessoa Física:

Considera-se Parte Relacionada da Eletropaulo a pessoa física, ou um membro próximo de sua família, se:

- i. tiver o controle pleno ou compartilhado da Eletropaulo;
- ii. tiver influência significativa sobre Eletropaulo; ou
- iii. for membro do pessoal chave da Administração da Eletropaulo ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração aquelas pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a cada um dos Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e os demais Diretores não estatutários (todos doravante denominados, em conjunto ou separadamente, “Administradores”).

(b) Pessoa Jurídica:

Considera-se Parte Relacionada da Eletropaulo a pessoa jurídica que se enquadre em ao menos uma das alíneas abaixo:

- i. pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia;
- ii. seja controladora, controlada, coligada, controlada em conjunto pela Companhia e/ou tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- iii. seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- iv. sofra influência significativa de uma pessoa identificada no item (a) ou seja administrada por membro próximo da família de uma pessoa identificada no item (a);
- v. seja controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou tenha influência significativa, de uma pessoa jurídica que controle, de modo pleno ou em conjunto, a Companhia;
- vi. seja fornecedora de serviços ao pessoal-chave da Administração da Eletropaulo ou de sua controladora;
- vii. possua diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores quando estes representam a maioria do capital votante em cada empresa, ou indicados pelos acionistas controladores quando estes representam a maioria do capital social votante em uma empresa e influenciam permanentemente as deliberações de outra empresa;
- viii. tenha influência significativa sobre a Companhia;
- ix. seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados da Eletropaulo ou de qualquer de suas partes relacionadas indicadas nas alíneas anteriores.

Controle: Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades.

Controle Conjunto: Controle conjunto é a partilha do Controle sobre uma atividade econômica acordada contratualmente.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS – ELETROPAULO

Due Diligence Questionnaire ou DDQ: documento declaratório que deve ser preenchido pelo terceiro a ser contratado pela Eletropaulo, que contém informações que serão utilizadas pelo *Compliance* da Eletropaulo para subsidiar a devida diligência do terceiro.

Influência Significativa: É o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Para efeitos da presente Política, presume-se que detém Influência significativa aquele que é titular de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia e efetivamente exerce os direitos políticos decorrentes da titularidade de tais ações, sem prejuízo de outras situações em que a Influência Significativa fique caracterizada.

Transação com Parte Relacionada: Em conformidade com as definições estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC n° 5 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme Deliberação n° 642/2010, são consideradas Transações com Partes Relacionadas, quaisquer operações, negócios ou contratos envolvendo a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia, suas controladas, controladas em conjunto e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Exemplos:

- i. compras ou vendas de bens;
- ii. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- iii. prestação ou recebimento de serviços;
- iv. arrendamentos;
- v. transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- vi. transferências mediante acordos de licença;
- vii. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- viii. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- ix. assunção de compromissos para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- x. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- xi. empréstimos de materiais e equipamentos, mesmo sem contraprestação financeira;
- xii. compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- xiii. patrocínios e doações.

Transação Correlata: Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como: (a) transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos; e (b) transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

Membros Próximos da Família: São considerados “Membros Próximos da Família” pessoas das quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa física nos negócios destes membros com a Companhia, podendo incluir (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

Conflito de Interesse: Situação que ocorre quando uma pessoa física se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, em que tenha poder de influenciar o resultado final ou tomar decisões motivadas por interesses particulares ou distintos daqueles da Eletropaulo, ainda que convergentes com o interesse desta, assegurando um ganho para si, seus familiares, terceiros e entidades com os quais esteja envolvida, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Condições de Mercado: São aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado), da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações) e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.